



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 782/2001

Boa Viagem – Ceará, 18 de Outubro de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CMDS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Boa Viagem, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

ARTIGO 2º - O CMDS, desempenhará o papel de legitimador e parceiro no planejamento e execução das políticas e metas do Plano de Governo do Estado e, á nível de ação municipal, constituir-se-á canal de participação da sociedade.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

- I – Promover a integração e coordenação das políticas e ações dos vários níveis de Governo no Município;
- II – Discutir e deliberar sobre as prioridades, as oportunidades, os estrangulamentos e restrições à implementação das metas governamentais do Estado, no Município;
- III – Analisar as iniciativas e projetos do Governo Estadual e definir a forma e nível de participação da Administração Municipal;
- IV – Identificar os problemas e aspectos críticos da realidade municipal e apontar políticas e soluções;
- V – Acompanhar e avaliar as políticas de intervenções do Poder Público na área do Município;
- VI – Referendar e compatibilizar as decisões e recomendações dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento e dos Conselhos de Participação da Sociedade com as propostas de decisões do CMDS;
- VII – Encaminhar e discutir as demandas da comunidade ou de representação da sociedade civil organizada.

ARTIGO 4º - A área de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, será restrita ao Município de Boa Viagem.



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, será composto paritariamente:

I – 10 ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Prefeito Municipal;
- Câmara Municipal;
- Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro;
- Escola de Ensino Fundamental David Vieira da Silva;
- Escola de Ensino Fundamental Pe. Antônio Correia de Sá;
- Escola de Ensino Fundamental Deputada Maria Dias;
- Ematerce;
- Banco do Brasil S/A (BB);
- Banco do Estado do Ceará S/A (BEC);
- Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

II – 10 ÓRGÃO NÃO – GOVERNAMENTAIS:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);
- Sindicato Patronal;
- Federação das Associações Comunitárias;
- Igreja Católica;
- Igreja Evangélica Congregacional;
- Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- CDL
- Associação dos Agentes de Saúde;
- Loja Maçônica Cavaleiros do Amor, No: 79;
- SAAE.

III – 10 PARTIDOS POLÍTICOS

- PSDB – Partido da Social Democrático Brasileiro;
- PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro;
- PPR – Partido Progressista Renovador;
- PT – Partido dos Trabalhadores;
- PDT – Partido Democrático Trabalhista;
- PFL – Partido Frente Liberal;
- PL – Partido Liberal;



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- PTB – Partido Trabalhista Brasileiro;
- PSD – Partido Social Democrático;
- PSC – Partido Social Cristão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto o Prefeito, os demais conselheiros serão designados democraticamente pelos órgãos participantes, que deverão comprovar suas legitimidades e legalidades a saber:

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Ata de posse do Prefeito Municipal;
- Nomeação dos representantes pela autoridade maior do órgão.

II – ÓRGÃOS NÃO – GOVERNAMENTAIS:

- Indicação nos termos do Estatuto do órgão.

III – PARTIDOS POLÍTICOS:

- Certidão comprobatória da existência legal fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- Ata da executiva indicando o representante;
- Ofícios do Presidente com a indicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os políticos ou Órgão extintos, deixarão se compor o CMDS automaticamente.

ARTIGO 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será exercida pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - O CDMS reunir-se-á mensalmente am caráter ordinário e extraordinariamente, se questão(ões) relevante(s) justificar(em).

ARTIGO 8º - As reuniões serão convocadas com agenda prévia e presididas da seguinte forma:

I – Pelo Presidente, a quem competirá dirigi-las;



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

II – Pela maioria absoluta dos membros do CMDS;

III – Na ausência do presidente, a maioria escolherá um outro membro dentre os presentes para presidir a reunião.

ARTIGO 9º - O CMDS terá um secretário executivo escolhido democraticamente pelo colegiado, que terá as atribuições de preparar convocações e organizar agendas de discussão, elaborar ata em, livro próprio e material para as reuniões, organizar arquivo (ou banco de dados) sobre as reuniões e acompanhar o desempenho das ações aprovadas.

ARTIGO 10º - O CMDS poderá contar com comissões de Assessoria Técnica para análise e avaliação de políticas e projetos de maior impacto na realidade municipal.

ARTIGO 11º - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, será considerada de natureza relevante ao município, não podendo ser remunerada, porém, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, arcará com as despesas eventuais dos conselheiros no exercício das suas funções, em missões devidamente designadas pelo colegiado.

ARTIGO 12º - O CMDS poderá instituir sub-grupos ou comitês entre seus membros, tendo em vista, articular as ações em suas áreas de competência.

ARTIGO 13º - A posse do CMDS será realizada após a aprovação desta Lei, e a designação dos representantes, por suas respectivas entidades a que pertencerem.

ARTIGO 14º - O CMDS se instalará em local cedido pela Prefeitura, que dará todo apoio logístico necessário para o seu funcionamento.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM -CE., aos 18 dias do mês de Outubro de 2001.


Fernando Antonio Vieira Asséf
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem